



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº. 002/2012-CORDI

(Consolidada com as alterações implementadas pela Resolução 01/2013-CORDI)

Regulamenta as atividades complementares do Curso de Bacharelado em Direito desta Universidade.

A Coordenadora do Curso de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação do Colegiado do Curso de Direito, tomada em sua reunião do dia 15 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – As atividades complementares do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte são obrigatórias para conclusão do Curso e passam a ser regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º – As atividades Complementares são classificadas em 03 (três) categorias:

- a) Atividades de ensino;
- b) Atividades de pesquisa;
- c) Atividades de extensão.

Art. 3º – As atividades Complementares podem ter carga horária individual e/ou semestral, conforme sua natureza, devendo ser realizadas ao longo do Curso e perfazendo um máximo de 130 (cento e trinta) horas por categoria, e um total mínimo de 200 (duzentos) horas no Curso.

Parágrafo Único – Cada estudante deverá preencher a carga horária mínima total com atividades em pelo menos duas das três categorias previstas no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º – O registro de atividade complementar deve ser realizado mediante apresentação de documento hábil emitido por órgão competente das Instituições de Ensino Superior, das Instituições públicas e privadas relacionadas à área jurídica e das Entidades de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão em nível superior junto à Coordenação do Curso, que deve manter ficha individual de registro por aluno matriculado e o respectivo arquivamento dos documentos comprobatórios até a expedição do diploma de conclusão de Curso.

Parágrafo Único – Referida apresentação é feita pelo aluno, perante a Coordenação do Curso, que deve realizar registro, no conjunto das atividades realizadas durante o Curso, no último semestre de curso.

Art. 5º – Para fins de preenchimento da carga horária de atividades complementares, correspondendo à carga horária máxima individual por atividade (CHI), semestral (CHS) e total no Curso (CHTD), consideram-se:

I - Atividades de Ensino:

Atividades de Ensino	CHI	CHS	CHTD
Monitoria reconhecida pela Pró-Reitoria Acadêmica		30	120
Monitoria voluntária reconhecida pelo Departamento de Direito Público ou de Direito Privado		30	120

Apresentação de seminários, palestras, mini-cursos e afins devidamente registrados em projetos aprovados pela pró-Reitoria gestora do projeto e/ou devidamente certificados pelo coordenador da ação.	10	30	120
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	----	-----

II – Atividades de Pesquisa:

Atividades de Pesquisa	CHI	CHS	CHTP
Iniciação Científica, certificada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.		30	120
PET ou equivalente, certificado pela Pró-Reitoria competente.		30	120
Comunicação feita em seminário ou congênere científico de âmbito local, comprovada com o certificado do órgão competente responsável pelo evento.	10	20	60
Comunicação feita em seminário ou congênere científico de âmbito regional, comprovada com o certificado da Instituição de Ensino Superior responsável pelo Evento.	10	20	80
Comunicação feita em seminário ou congênere científico de âmbito nacional e internacional, comprovada com o certificado da Instituição de Ensino Superior responsável pelo evento.	15	30	120
Projeto de Pesquisa efetivamente concluído e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou órgãos de fomento, devidamente certificados pelo coordenador da ação;		30	90
Publicações em periódicos especializados, anais de congressos e similares, comprovados com a apresentação do documento e suas referências bibliográficas (nível local e regional).	15		120
Publicações em periódicos especializados, anais de congressos e similares, comprovados com a apresentação do documento e suas referências bibliográficas (nível nacional e internacional).	30		

III - Atividades de Extensão:

Atividades de Extensão	CHI	CHS	CHTE
Editoração de Revista Acadêmica Estudantil		30	120
Participação ativa em Ação de Extensão devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão – por projeto		30	120
Organização de evento acadêmico local	10	30	60
Organização de evento acadêmico regional	15	45	90
Organização de evento acadêmico nacional	30	60	120
Participação em atividades realizadas junto à Comunidade através de Projeto de Extensão registrado na Pró-Reitoria de Extensão.	10		40
Participação como Representante Estudantil em órgãos colegiados da UFRN (Colegiado de Curso, Plenárias Departamentais, Conselhos de Centro e Colegiados Superiores da UFRN) ou entidades de Representação Estudantil, devidamente certificadas pela entidade.	02	30	60
Participação em seminários, congressos, encontros estudantis e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (nível local e regional).	10		60
Participação em seminários, congressos, encontros estudantis e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (nível nacional).	15		60
Participação em seminários, congressos, encontros estudantis e congêneres reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (nível internacional).	20		60
Estágios extracurriculares conveniados com a UFRN e devidamente reconhecidos pelo Curso de Direito.		40	120

Art. 6º - Para fins de contagem de tempo da atividade do estágio extracurricular, a CHS somente será concedida ao aluno que permanecer no estágio por um período mínimo de 4 (quatro) meses sem interrupções;

Art. 7º - As atividades complementares somente serão consideradas como tais se não houverem sido utilizadas para fins avaliativos de outros componentes curriculares.

Art. 8º - Aos alunos que participarem ou comparecerem a ações desenvolvidas ou reconhecidas pela Universidade serão abonadas as faltas correspondentes às aulas que coincidam com as atividades do projeto, desde que não superem o limite de 25%. Após este limite, serão registradas todas as ausências;

Art. 9º - No caso de alunos cujo horário de trabalho seja incompatível com a realização de estágio extracurricular, será considerado, para a contagem da carga horária deste, o tempo despendido no exercício de suas atividades profissionais, desde que na área jurídica ou correlata, sempre relacionada ao conteúdo curricular do curso;

Art. 10 – Todas as atividades realizadas antes da entrada em vigor desta Resolução serão computadas nos termos das Resoluções anteriores (Resolução 001/2006-CORDI e Resolução 003/2011-CORDI). As atividades realizadas após a entrada em vigor desta Resolução serão computadas de acordo com os seus termos.

Art. 11 – Esta Resolução consolida a legislação sobre a matéria e entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se integralmente para a contagem das horas de atividades complementares realizadas a partir de então, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução de nº. 001/2002-CORDI, a Resolução 001/2006-CORDI e a Resolução 003/2011-CORDI.

Natal, 30 de junho de 2012.

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave
Presidente do Colegiado